

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

LEI N° 2409 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER O CONVÊNIO COM O CONSEP E APRIMORAR A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam criados 06 (seis) cargos com a denominação de Assistente de Segurança Pública, com vencimento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo com requisito de escolaridade o ensino médio completo.
- §1º. O cargo Assistente de Segurança Pública tem o objetivo de desenvolver serviços de natureza administrativa e suporte técnico à polícia militar, tendo as seguintes atribuições:
- I atuar na execução de atividades de comunicação e apoio na operacionalização do sistema "olho vivo" ou outro sistema de monitoramento de câmeras em conjunto com a Policia Militar do Estado de Minas Gerais;
- II identificar suspeitos na prática de crime/contravenção no vídeo monitoramento;
- III identificar infração de trânsito via câmeras de vídeo monitoramento, para comunicação e comprovação pelos agentes públicos responsáveis;
 - IV identificar suspeitos de práticas de depredação do Patrimônio Público;
- V propor medidas de conservação e melhorias dos equipamentos do vídeo monitoramento, que sejam aprovados para execução;
- VI levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
 - VII outras atividades pertinentes determinadas por quem de direito;
- VIII atender em horários e situações especiais, tal como, feriados, eventos e finais de semana, horários noturnos, e outros a critério dos superiores;
 - XIV realizar outras atividades relacionadas com sua área.

res



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

Art. 2°. A jornada de trabalho dos ocupantes da classe de cargo de Assistente de Segurança Pública é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As contratações ocorrerão através de processo seletivo simplificado, com a supervisão do CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Gotardo, 05 de fevereiro de 2020.

SÉIJI EDUARDO SEKITA PREFEITO MUNICIPAL